

01-0567/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI: Q1 - 0567 / 2005 DE 2005

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0567 / 2005 DE 02/09/2005

PROMOVENTE: VEREADOR CHICO MACENA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PÓLO DE DESENVOLVIMENTO
COMERCIAL E AUTOMOBILÍSTICO DA VILA PRUDENTE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 11:23:51

00000058113-50



ARQUIVADO EM 08/01/09

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.

Nº 567 de 05

Adelina C. - P. Parlamentar

RF 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 06 SET 2005

Comissão de Legislação
Pol. Urb. e Meio Amb. e M. Ambiente
Admin. e Serviços Públicos
Município, Indústria e Comércio
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0567/2005

Dispõe sobre a criação do pólo de desenvolvimento comercial e automobilístico da Vila Prudente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

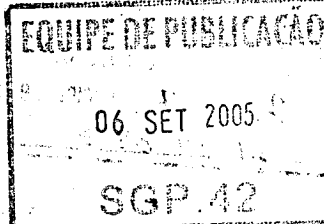
Art. 1º. Fica criado no Município de São Paulo o Pólo de Desenvolvimento Comercial e Automobilístico de Vila Prudente, que compreende um conjunto de intervenções coordenadas pela Prefeitura, com a participação de empreendedores, comerciantes e prestadores de serviços, moradores e consumidores, visando promover o desenvolvimento econômico da região com forte vocação para o setor automobilístico e atividades complementares, a partir de transformações urbanísticas, sociais, ambientais e de incentivo e fomento na Avenida Professor Ignácio de Anhaia Mello e Av. Vila Ema.

Parágrafo único. O conjunto de intervenções referido no caput deste artigo serão implementados considerando-se a legislação pertinente, em especial as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município de São Paulo, Lei Federal 10.257 de 10 de junho de 2001 – Estatuto da Cidade, e na Lei Municipal 13.430 de 13 de setembro de 2002 – Plano Diretor Estratégico.

Art. 2º. A criação do Pólo de Desenvolvimento Comercial e Automobilístico de Vila Prudente tem como diretrizes gerais:

- I. Criar as condições para a atração de investimentos geradores de emprego e renda;
- II. Incentivar a instalação de atividades de serviços na região voltados para o ramo automobilístico ou atividades correlatas e estabelecendo condições para a sua ocupação racional;
- III. Elaborar projetos urbanísticos e ambientais na região;
- IV. Direcionar a aplicação de recursos públicos na região;
- V. Apoiar a implantação dos planos urbanos e de desenvolvimento na região.

Art. 3º. A criação do Pólo de Desenvolvimento Comercial e Automobilístico de Vila Prudente tem como objetivo específico:



CMSP - ATM

-02-Set-2005-12:37-010205

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 7 e folha de informação sob nº
08 29.09.05 a 08

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

- I. Criar condições para a consolidação e regularização das atividades relacionadas a venda de veículos que já tem predominância na Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello;
- II. Incentivar a instalação de empreendimentos de serviços relacionados ao setor automobilístico, e de apoio na Avenida Vila Ema;

Art. 4º. A Prefeitura promoverá a regularização fundiária dos terrenos remanescentes da obra viária da Av. Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello, de acordo com a legislação vigente, especialmente quanto às áreas urbanas inaproveitáveis isoladamente para edificações, que poderão ser vendidas aos proprietários dos imóveis lindeiros com base na Lei Orgânica do Município de São Paulo, artigo 112, parágrafo II, § 3º.

Parágrafo Único: para o disposto no "caput" deste artigo, a Prefeitura poderá, a seu critério, permitir parcelamento do pagamento de valores devidos ao erário decorrentes desta regularização.

Art. 5º. Fica delimitada como área do pólo, a área compreendida pela Av. Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello e Av. Vila Ema.

Art. 6º. Para os fins desta lei, poderão ser utilizados os instrumentos urbanísticos e jurídicos previstos na Lei Federal nº 10.257 de 2001 – Estatuto da Cidade e na Lei Municipal nº 13.430 de 2002 – Plano Diretor Estratégico, o artigo 88 inciso I e II do ato das disposições constitucionais e transitórias, com a redação conferida pela emenda constitucional nº 37 de 12 de junho de 2002, a seguir especificados:

- I. A criação de incentivos fiscais seletivos;
- II. A regularização fundiária e das construções;
- III. O parcelamento e a edificação compulsório, o IPTU progressivo no tempo e a desapropriação com pagamento de títulos.

Art. 7º. Fica instituído o incentivo fiscal, com a definição da alíquota de 3 % para o ISS – imposto sobre serviços de qualquer natureza, nos empreendimentos e atividades ligadas ao setor automobilístico localizados na Avenida Vila Ema.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder outros incentivos fiscais aos contribuintes e responsáveis tributários que realizem investimentos na área do pólo de desenvolvimento comercial e automobilístico a ser regulamentado pela Prefeitura.

Art. 9º Fica criado o Fundo de Apoio a Reurbanização das áreas que compreendem o Pólo de Desenvolvimento Comercial e Automobilístico de Vila Prudente.

§ 1º O Fundo de Apoio a Reurbanização será composto das seguintes receitas:

- I - Taxas provenientes da contribuição para fins da regularização fundiária e de construções da região;
- II - Taxas e contribuições para fins da regularização da atividade na região;
- III - Taxas e impostos para a instalação de publicidades e similares na região;
- IV - Valores de contribuições e convênios com a iniciativa privada instalada na região;
- V - Taxas e pagamentos efetuados para a instalação de infra-estrutura aérea e subterrânea operadas por concessionárias e permissionários;
- VI - Verbas orçamentárias destinadas especificamente para o fundo.

§ 2º O fundo deverá ser utilizado para:

- I - Configuração das avenidas e calçadas;
- II - Drenagem de águas pluviais;
- III - Paisagismo e arborização;
- IV - Instalação de mobiliário urbano;
- V - Instalação de equipamentos urbanos
- VI - Ordenamento do espaço público.

Art.10º. Fica criado o Conselho de Coordenação de Incentivo e Implantação do Pólo composto por 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Subprefeituras, 1 (um) representante da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação, 1



Folha nº 04 do proc.

Nº 567 de 05

Adelina C. ... Legislativa

Câmara Municipal de São Paulo

(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e por 3 (três) representantes da sociedade civil.

Parágrafo único: O conselho será presidido pelo representante da Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Art.11º. O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

CHICO MACENA

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A intenção fundamental deste projeto, que certamente contará com o apoio de todos os Vereadores desta Casa é garantir o fomento para o desenvolvimento de uma região da cidade de São Paulo, que por suas características já apresenta vocação para uma atividade comercial e de serviços, ligados ao ramo automobilístico, gerando desenvolvimento e empregos para a região leste de São Paulo.

Histórico:

A Av. Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello teve início em 1975, durante a gestão do Prefeito Miguel Colassuono, dois anos após a instalação da administração Regional de Vila Prudente.

Deu-se esse nome em homenagem ao Professor Luiz Ignácio Romeiro de Anhaia Mello (1891-1974), ele foi prefeito da cidade de São Paulo entre 1930 e 1931 e professor de estética, composição e urbanismo da Escola Politécnica de São Paulo. Sua ligação com o bairro está no fato de Anhaia Mello ter sido diretor da Cerâmica Vila Prudente, pioneira das indústrias da região. A obra contou com vários trechos e seu término se deu no ano de 1991. Com o traçado da Avenida ficou remanescente uma série de pequenas áreas, que ao longo do tempo foram sendo ocupadas pelos lindeiros.

Construída em cima do córrego, chamado córrego Mooca, considera-se que cerca de 100 mil carros trafegam sobre seu leito diariamente. A avenida corta Vila Prudente ao meio, faz parte do Mini-Anel Viário e é considerada a avenida com maior número de lojas de Veículos do Brasil.

Tudo começou em 1970, com um empresário chamado João Valkovicz, que trabalhava como funileiro de veículos e que sempre procurou conhecer muito bem a profissão e, junto com um sócio montou uma loja na avenida. Valcovicz começou como funileiro numa oficina de mecânica, funilaria e pintura, onde aprendeu praticamente tudo sobre todas as áreas relacionadas a veículos, dos pneus a lataria, do motor a área interna. Sempre perfeccionista e determinado adquiriu bastante conhecimento e experiência para trabalhar com vendas. Começou então, a comprar alguns carros velhos, recuperava-os e vendia-os, tirando desta transação, o seu lucro, para continuar tocando seu negócio.



Câmara Municipal de São Paulo

Então em 1970 João Valkovicz e um sócio resolvem montar uma loja de veículos na Av. Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello, chamada Continental Automóveis.

Com o passar dos anos a Avenida Luiz Ignácio de Anhaia Mello foi se modificando e crescendo rapidamente o número de lojas de automóveis. Nos dias de hoje, com uma extensão de quase 11 quilômetros esta avenida possui aproximadamente mais de 200 lojas de automóveis e uma dezena de lojas de motos, sendo considerado o maior shopping de automóveis em via pública da América Latina.

Até o final de 2005 a avenida receberá dois shoppings de autos.

A avenida possui um portal chamado www.amveiculos.com.br com uma visita mensal média em torno de 30/40 mil acessos/mês e um Jornal Mensal, o Jornal AMVeículos, ambos exclusivos da Av. Prof. Luiz Ignácio de Anhaia Mello e região próxima da avenida.

Na avenida são comercializados cerca de 4000 veículos por mês, movimentando mais de 80 milhões de Reais/mês, gerando mais de mil empregos diretos. Portanto, o reconhecimento da importância da vocação da avenida, sua regulamentação é de fundamental importância para o desenvolvimento da região.

A regularização fundiária, também é importante para o município, pois poderá regularizar a planta do IPTU, a regularização dos empreendimentos ali instalados, podendo obter inclusive recursos para a reurbanização da área.

A inclusão da Av. Vila Ema no pólo também é de suma importância.

A Av. Vila Ema foi no passado um importante pólo de pequenas e médias indústrias da região, além de um importante corredor viário. Com a mudança do perfil econômico da cidade de São Paulo, a Av. Vila Ema foi duramente afetada, havendo a saída das empresas sem que houvesse no entanto uma substituição planejada da atividade econômica.

Com a construção da Av. Prof. Luiz Ignácio de Anhaia Mello, a Av. Vila Ema deixou de ser também um corredor de vitalidade e polaridade no viário apesar de se constituir até hoje de importância para algumas linhas de ônibus.

Estas mudanças provocam uma degradação do padrão de urbanização da avenida, lojas e galpões fechados, degradação do mobiliário entre outros fatores negativos.



Folha nº 07 do proc.
Nº 567 de 05

Adelina C. ~~de~~ de ~~Parlamentar~~
R. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Portanto com a apresentação deste projeto achamos possível recuperar a atividade econômica da região, consolidar sua tendência e principalmente incentivar a sua reurbanização, o desenvolvimento econômico e a geração de postos de trabalho.

Este é um projeto, na nossa opinião importante para o desenvolvimento da região e importante para a cidade.

Pela intenção que encerra e pelo objetivo que o faz merecedor da atenção de todos, solicito sua aprovação.

CHICO MACENA

Vereador



Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01-567- de 2005 30109105 (a) Ed

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

06/10/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 07/10/05 às 14:30
 _____ R.F. 10808

80 MARIO BERNARDINI
 Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3

 Em 14/10/05 às 18h
 POR _____
15/26/10/05 às 13:25h _____

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
João Hato
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 3/11/05

 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

maria

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Soninha
 deferido na reunião ordinária de: 12/4/06
 Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Rec. em 06/06/06

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) ao(s) documento(s) rubricado(s)
 sob nº 09214, o(s) folha(s) de informação nº
 _____ em 03/3/06

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária



Folha nº 09 do proc.

nº 01-567 de 20 05

Alcides Rainone dos Santos
RF. 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0841/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 567/2005.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Chico Macena, que visa dispor sobre a criação, no Município de São Paulo, do Pólo de Desenvolvimento Comercial e Automobilístico de Vila Prudente, que compreende um conjunto de intervenções coordenadas pela Prefeitura, com a participação de empreendedores, comerciantes e prestadores de serviços, moradores e consumidores, visando promover o desenvolvimento econômico da região com forte vocação para o setor automobilístico e atividades complementares, a partir de transformações urbanísticas, sociais, ambientais e de incentivo e fomento na Avenida Professor Ignácio de Anhaia Mello e na Avenida Vila Ema.

A criação do Pólo de Desenvolvimento Comercial e Automobilístico de Vila Prudente tem como objetivo específico criar condições para a consolidação e regularização das atividades relacionadas a venda de veículos, que já tem predominância na Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello, bem como incentivar a instalação de empreendimentos de serviços relacionados ao setor automobilístico e de apoio na Avenida Vila Ema.

Para tanto, prevê o projeto a regularização fundiária dos terrenos remanescentes da obra viária da Av. Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello, de acordo com a legislação vigente, especialmente quanto às áreas urbanas inaproveitáveis isoladamente para edificações, que poderão ser vendidas aos proprietários dos imóveis lindeiros, com base na Lei Orgânica do Município de São Paulo, artigo 112, parágrafo II, § 3º, facultando-se à Prefeitura promover o parcelamento do pagamento de valores devidos ao erário, decorrentes desta regularização.

Para viabilização da proposta, está prevista, no projeto, a utilização dos instrumentos urbanísticos e jurídicos previstos na Lei Federal nº 10.257 de 2001 – Estatuto da Cidade, na Lei Municipal nº 13.430 de 2002 – Plano Diretor Estratégico, no artigo 88 inciso I e II do ato das disposições constitucionais e transitórias, com a redação conferida pela emenda constitucional nº 37 de 12 de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

junho de 2002, mais especificamente, a criação de incentivos fiscais seletivos, a regularização fundiária e das construções e o parcelamento e a edificação compulsório, o IPTU progressivo no tempo e a desapropriação com pagamento de títulos.

Por fim, prevê a proposta a criação do o Fundo de Apoio a Reurbanização das áreas que compreendem o Pólo de Desenvolvimento Comercial e Automobilístico de Vila Prudente, bem como do Conselho de Coordenação de Incentivo e Implantação do Pólo composto por representantes das Secretarias Municipais de Subprefeituras, Finanças e Desenvolvimento, Habitação e Planejamento, e por 3 representantes da sociedade civil.

A proposta encontra amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, não existindo óbices de qualquer espécie ou de natureza jurídica à sua tramitação.

O projeto de lei em tela, por visar à criação de um programa de caráter local, voltado ao desenvolvimento de uma região específica da cidade, encontra amparo no artigo 30, I, da Constituição federal, abaixo transcrito:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, abriga o dispositivo constitucional supra citado, conferindo à Câmara Municipal a competência para legislar sobre a matéria.

De fato, dispõe o artigo 13, I, da Lei Maior do Município:

"Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(Alterado pela Emenda 05/91)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Folha nº 11 do proc.
nº 01-567 de 20.05
Solange Rainone Santos
RF. 10.807

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

(...).

Por fim, o mesmo artigo 13 da Lei Orgânica autoriza a Câmara a legislar sobre a matéria, especialmente em seus incisos II, III e XVI, abaixo transcritos:

"Art. 13. (...)

(...)

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

III - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;

(...)

"XVI - criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública;"

Pelo exposto, entendemos que o projeto de lei em tela encontra amplo amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, razão pela qual,

SOMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. 02.08.06

Souza Marinho



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 567/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Chico Macena, que dispõe sobre a criação do Pólo de Desenvolvimento Comercial e Automobilístico de Vila Prudente, que compreende um conjunto de intervenções coordenadas pela Prefeitura, visando promover o desenvolvimento econômico da região com forte vocação para o setor automobilístico e atividades complementares, a partir de transformações urbanísticas, sociais, ambientais e de incentivo e fomento na Avenida Professor Ignácio de Anhaia Mello e Av. Vila Ema.

De acordo com a proposta, as intervenções teriam por objetivo atrair investimentos geradores de emprego e renda; incentivar a instalação de atividades de serviços na região voltados para o ramo automobilístico; elaborar projetos urbanísticos e ambientais; direcionar a aplicação de recursos públicos na região; e apoiar a implantação dos planos urbanos e de desenvolvimento na região.

Ainda conforme se vê no PL, ficaria a Prefeitura obrigada a promover a regularização fundiária dos terrenos remanescentes da obra viária da Av. Prof. Luiz Ignácio de Anhaia Mello, nos termos do art. 112, § 3º, da LOM, que cuida da venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes de obras públicas ou de modificação de alinhamento, inaproveitáveis isoladamente para edificação.

Cria incentivo fiscal equivalente a 3% do ISS para os empreendimentos e atividades ligadas ao setor automobilístico localizados na Av. Vila Ema, autorizando o Poder Executivo a conceder outros incentivos fiscais aos contribuintes e responsáveis tributários que realizem investimentos na área do pólo de desenvolvimento comercial e automobilístico, a serem regulamentados pela Prefeitura.

Institui, por fim, o Fundo de Apoio à Reurbanização e o Conselho de Coordenação de Incentivo e Implantação do Pólo, a ser presidido pelo representante da Secretaria Municipal das Subprefeituras.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

A proposta, ao determinar que o Poder Executivo faça intervenções na área que delimita, está obrigando este Poder à realização de obra pública, expressão inserta no conceito de serviço público. Com efeito, conforme esclarece Hely Lopes Meirelles, "a expressão constitucional 'serviços públicos de interesse local' (art. 30, V) abrange não só os serviços públicos propriamente ditos, como também as obras públicas e demais atividades do Município, necessárias ou úteis aos municípios" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 255).



Folha nº 13 do proc.

nº 01 - 567 de 2005

Solange Rainaldos Santos
RF. 10.601

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Dessa forma, por tratar da realização de obras e serviços públicos, esbarra o projeto no art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre a matéria.

Nesse sentido a lição de Hely Lopes Meirelles : "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Malheiros Ed., pág. 553).

Veja-se sobre o assunto a jurisprudência abaixo:

"E, indubitavelmente, compete ao Prefeito a execução das obras e serviços públicos municipais em toda a sua plenitude. Assim, tratando-se de atribuição típica da Administração a condução dos negócios públicos, o planejamento das obras e serviços, bem como a realização das atividades locais, não poderia haver interferência da Edilidade, ainda que através de Lei.

(...)

Clara a vulneração do princípio da independência e harmonia entre os poderes".

(TJESP, Adin nº 42.051-0/0-00, j. 15.4.98)

Também ao dispor sobre a criação de um Fundo Municipal e ao determinar a regularização fundiária dos bens públicos que especifica, fere o projeto o art. 69, XVIII e art. 37, § 2º, V, da Lei Orgânica, que reservam ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre a criação de fundos destinados ao auxílio no financiamento de serviços e/ou programas públicos e sobre a alienação de bens imóveis municipais.

Resulta, do acima exposto, violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Carta Magna e repetido no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6º de nossa Lei Orgânica.

Ressalte-se, por fim, que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

Lembre-se, também, que o projeto cria incentivo fiscal sem obedecer ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo o qual a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e atender a pelo menos uma das seguintes condições: a) demonstração de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 14 do proc.

nº 01-567-2005

Solange Raimunda dos Santos
RF. 10.801

que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO; ou b) estar acompanhada de medidas de compensação.

O projeto, ao criar Conselho Municipal e determinar a realização de obra pública, configurando ação governamental que acarreta aumento de despesa, deveria estar acompanhado da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes), bem como de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, inciso II), condições estas que não foram preenchidas pelo presente projeto.

Ressalte-se, por fim, que ao autorizar o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais sem delinear seus parâmetros, fere o projeto o princípio constitucional da legalidade.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 02.8.06

RECEBIMOS

Em 02 de Agosto de 2006

Assinatura: [assinatura]

Assinatura: [assinatura]

0058 10 60
pl0567-05

F. 12, 80801, 1006
 81
 SOLANGE RABELO DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

À Dta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em, 14/8/06

SOLANGE RABELO DOS SANTOS,
 R.F. 10801
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

Em 15/8/06 às 12h

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 Para reter.
 Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
 Em: _____
 Presidente
 Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 Para reter.
 Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
 Em: 03/05/07
 Presidente
 Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.

Segue juntado nesta data documentos
 e papel de informação rubricado sob folha
 15
 Em: 08/01/09.

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
 TÉCNICO ADMINISTRATIVO
 R.F. 11.234
 Inamar Alves de Sousa Junior
 Secretário de Comissão
 R.F. 101204

56-13, PARA ANEXIVAMENTO NOS
 termos do artigo 272 do Regimento Interno.
 São Paulo, 07/01/2009

Inamar Alves de Sousa Junior
 Secretário de Comissão
 R.F. 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 15
do processo 01-567 de 2005 08/01/2009

Lucas M M T Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 15 fls.
Arquivado em 08/01/2009
O Funcionário

Lucas M M T Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

13.11.2009

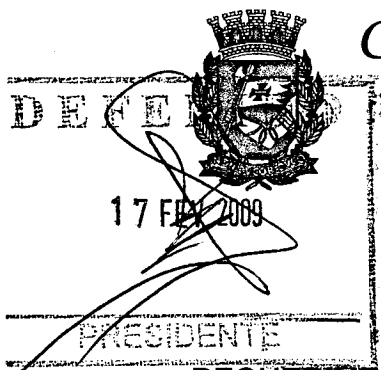
13.11.2009

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....16.....e folha de informação
sob nº.....17...../...../.....
.....MAR 2009.....

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

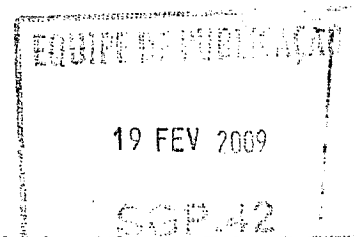
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR CHICO MACENA



13 - RDS
13- 00115/2009

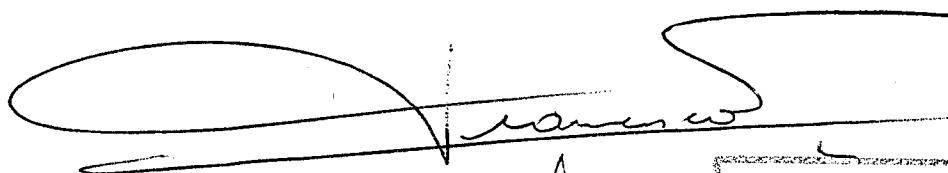
REQUERIMENTO "D" N.º



Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental (art.223, inciso XIII do R.I.),
seja desarquivado os Projetos de Lei abaixo do Vereador Chico Macena.:

PL193/05	PL 39/06	PL 41/07	PL 646/08
PL 470/05	PL 65/06	PL 123/07	
PL 567/05	PL 229/06	PL 147/07	
PL568/05	PL 350/06	PL 216/07	
PL570/05	PL 351/06	PL 252/07	
PL571/05	PL365/06	PL 394/07	
		PL 433/07	
		PL 467/07	
		PL 512/07	
		PL 553/07	

Sala das Sessões, 17 de Fevereiro de 2009.



CHICO MACENA
Vereador

João Antonio
Lider da O.P.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

19/02/2009
Bianca
em 19/02/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12
05 MAR 2009
do processo nº 01.576 de 200,5 / (a)

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

02 / 03 / 2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 115 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

05 MAR 2009

SGP.33 em, de de 200.....

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Política Urbana

12 / 03 / 09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
SGP RF 11060

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 12/05/09 às 15 h

Elaina Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100468

EO 60

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

João Ferreira Zelas

Para Senhor(a) Vereador(a) da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente.

19/05/09

Oss: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

2M
À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013

Nome: Leonardo do Amaral Pedrazzoli

RF. RF: 11372 SGP-12

69624

05/03/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Depositado em 05/03/2009

novamente em 08/01/13

14 folhas.

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO

20/01/13

MOEDAS MATEIAS ALJEDNÂ

ovitalisge I clogA ab abtencos2

1-402